



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7941/10

ACÓRDÃO AC1-TC - 0018 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Patos
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 12/06 seguido do Contrato 573/06, celebrado com a empresa Campina Representações e Comércio Ltda, no valor total de R\$ 11.737,50.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de vestuário destinado à equipe do SAMU 192, no município de Patos.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Ante as constatações da Unidade Técnica, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE